

LEI N.º 2.804, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS DE TERRENO DA MUNICIPALIDADE À EMPRESA CLÓVIS TRANCHE JÚNIOR-ME, PORTADORA DO CNPJ/MF Nº 09.544.122/0001-13, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer a doação com encargos de um terreno da municipalidade à empresa **CLÓVIS TRANCHE JÚNIOR-ME**, portadora do CNPJ/MF nº 09.544.122/0001-13, cuja área destinar-se-á a instalação e funcionamento de uma microempresa que atuará no ramo de auto-elétrica e comércio varejista de baterias e outros bens, e com as seguintes medidas e confrontações: *“Na frente 15,00 metros com a referida Marginal (Via de Acesso na Marginal Casul); de um lado do lado direito de que olha de frente para o terreno 70,00 metros com terreno da municipalidade; do outro lado do lado esquerdo de quem olha de frente para o terreno 70,00 metros com área também da municipalidade e finalmente aos fundos 15,00 metros com área da municipalidade, totalizando uma área de concessão de 1.050,00 metros quadrados.”*

Parágrafo Único: A área do terreno de que trata este artigo foi avaliada em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis.

Artigo 2º - A donatária terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da Lei Municipal autorizadora da doação da área para conclusão da obra, instalação e funcionamento no empreendimento mencionado no “*caput*” do artigo 1º, não podendo ser alterada a atividade no mesmo prazo de que trata o artigo 4º.

Parágrafo Único: Caso ocorra o não cumprimento do prazo previsto no “*caput*” deste artigo, o imóvel será revertido à administração doadora ficando a critério do Legislativo, mediante provocação da interessada, a concessão e fixação de novo prazo.

Artigo 3º - A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do início das atividades previstas nesta Lei.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa de que a donatária poderá alienar por atos “*Inter-Vivos*” e transferir mediante sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o

LEI N.º 2.804, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

prazo mínimo de 10 (dez) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 5º - No caso de reversão do imóvel para a municipalidade não será devida qualquer tipo de indenização para a donatária, bem como eventuais construções e/ou benfeitorias que não puderem ser retiradas ou desmanchadas pela interessada e às suas expensas, serão incorporadas à área municipal.

Artigo 6º - Aos casos omissos serão aplicados os dizeres da Lei Municipal nº 2.355 de 10 de maio de 2007.

Artigo 7º - Correrá por conta da interessada as despesas com eventual desmembramento da área, escrituração, registro e tudo o mais que se fizer necessário para regularização do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 10 de abril de 2014.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Administração e Planejamento